



POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

Sumário

1 – OBJETO.	3
2 - PRINCÍPIOS GERAIS.	3
3 - MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS.....	3
4 - MATÉRIAS FACULTATIVAS.....	4
5 - PROCESSO DECISÓRIO.	5
6 - COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS E AO ADMINISTRADOR.....	5
7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	5

Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais			
Versão	Classificação	Ação (elaboração/atualização)	Departamento Responsável
V	Pública	Atualização	Compliance

1 – OBJETO.

1.1 Esta Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política de Voto”) tem como objetivo disciplinar os princípios, regras e procedimentos a serem observados pela GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA. (“GRAPHEN”) nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob gestão da GRAPHEN.

Esta Política de Voto não se aplica a (i) fundos de investimento exclusivos e restritos, desde que seus respectivos regulamentos contenham previsão expressa no sentido de que o fundo em questão não adota política de voto; (ii) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e (iii) certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – BDR.

2 - PRINCÍPIOS GERAIS.

2.1 A GRAPHEN participará das assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, a GRAPHEN envidará seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

3 - MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS.

3.1 Nos termos da regulamentação aplicável, a presença da GRAPHEN nas assembleias gerais será obrigatória nos seguintes casos:

- No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
 - aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da GRAPHEN, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
 - demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:
 - alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- No caso de cotas de fundos de investimento:
 - alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;

- mudança de administrador fiduciário ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - aumento de taxa de administração, performance ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - liquidação do fundo de Investimento; e
 - assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 39 da Instrução CVM nº 555/14¹.
- No caso de cotas de FII:
 - Alteração da política de investimentos e/ou do objeto descrito no regulamento;
 - Mudança de administrador, consultor imobiliário e/ou gestor, não integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;
 - Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
 - Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
 - Eleição de representantes de cotistas;
 - Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
 - Liquidação do FII.
 - No caso de imóveis:
 - Aprovação de despesas extraordinárias;
 - Aprovação de orçamento, eleição de síndico e/ou conselheiros; e
 - Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do gestor.
 - No caso dos demais ativos e valores mobiliários permitidos pelo FII: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

3.2 A GRAPHEN deverá abster-se de votar sempre que houver qualquer conflito de interesses e obriga-se a formalizar os motivos que justifiquem a referida abstenção.

4 - MATÉRIAS FACULTATIVAS.

4.1 Nos termos da regulamentação aplicável, a presença da GRAPHEN nas assembleias gerais será facultativa nos seguintes casos:

- se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância e desde que o custo para exercício do voto não seja compatível com a participação no ativo financeiro e poder de influência do fundo na assembleia;
- se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro e poder de influência do fundo na assembleia;

¹ Referente também ao que estabelece o art. 70 da Resolução 175 da CVM

- se a participação total dos fundos sob gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada fundo não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;
- se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial; e

5 - PROCESSO DECISÓRIO.

5.1 O voto proferido nas assembleias gerais será definido pelo Diretor de Gestão em conjunto com o Diretor de Riscos e Compliance ou em comitê competente na medida em que a estrutura da GRAPHEN justifique sua existência, com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada sempre observando os objetivos de investimento dos fundos, na defesa dos interesses dos cotistas.

5.2 Na tomada de decisão, devem ser levadas em consideração as disposições desta Política de Voto, a matéria a ser deliberada, sua relevância para os fundos, eventuais conflitos de interesse e o custo relacionado ao exercício do direito de voto.

5.3 A GRAPHEN exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia aos cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos, ou quando a deliberação implicar em qualquer situação de conflito de interesses.

5.4 Nos casos em que a GRAPHEN não participar de uma assembleia geral específica pela constatação de eventual conflito de interesses, ainda que potencial, resultando no não exercício do direito de voto, sua decisão e a respectiva justificativa para tal serão devidamente formalizadas pelos diretores responsáveis pelo processo decisório, quando então, a GRAPHEN, sempre que possível, adotará procedimentos internos para a solução do conflito. Se a adoção de procedimentos não for possível em tempo hábil para participação na assembleia, a GRAPHEN deverá abster-se de exercer o direito de voto na respectiva assembleia.

6 - COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS E AO ADMINISTRADOR.

6.1 Os votos proferidos e o resultado das votações serão comunicados pela GRAPHEN ao administrador fiduciário dos fundos, em formato predeterminado pelo administrador fiduciário.

6.2 A comunicação aos cotistas será realizada pelo administrador fiduciário dos fundos no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pela GRAPHEN, indicando que o inteiro teor dos votos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta em seu website.

7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS.

7.1. O desconhecimento em relação a qualquer das obrigações e compromissos decorrentes deste documento não justifica desvios, portanto, em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais sobre seu conteúdo, favor consultar a Área de Compliance.

7.2 O descumprimento dos preceitos deste documento ou de outros relacionados pode acarretar medidas disciplinares, medidas administrativas ou judiciais cabíveis, podendo levar à demissão ou outras sanções, inclusive decorrentes da legislação, autorregulação ou regulamentação aplicável.

7.3 Este documento está disponibilizado ao público em geral na página da GRAPHEN na rede mundial de computadores, nos termos da Resolução 21/2021 da CVM.

8 - CONSIDERAÇÕES FINAIS.

8.1. Todos os procedimentos destacados na presente política, bem como o próprio documento, serão arquivados em local específico, com os máximos critérios de Segurança Cibernética, disponibilizando o teor das discussões quanto a política de voto **apenas** para os membros da Área de Gestão.

9 – DOS PROCEDIMENTOS DE ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA.

9.1. A Área de Compliance, em conjunto com o Jurídico, serão os responsáveis pela atualização anual da presente Política, ou, em caso de mudança estratégica da GRAPHEN, bem como, qualquer mudança de legislação.